



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
015  
18

## **EDITAL CONVOCATÓRIO** **PROCESSO Nº 03/2019** **CARTA CONVITE Nº 01/2019** **TIPO: MENOR PREÇO**

### **PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mário Daher, 63, Térreo, Centro, Patrocínio do Muriaé/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.142.315/0001-67, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Senhora **DAIANA MARQUES DE ABREU OLIVEIRA** e a **Comissão Permanente de Licitação**, nomeada através da Portaria nº 06/2019, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como especificações e anexos do presente instrumento convocatório, torna pública a realização de licitação no dia **09 de Maio de 2.019**, às **13hs00min**, em sua sede, na modalidade **CARTA CONVITE**, objetivando a contratação de serviços para **Assessoria Contábil Administrativa**, nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

O recebimento e a abertura dos Envelopes 01 (contendo a documentação de Habilitação) e 02 (contendo a Proposta de Preço) e a Carta de Credenciamento, no caso de o licitante estar representado na sessão pública, dar-se-ão até às **13hs00min** do dia **09 de Maio de 2019**, na Sala de Licitações, situada na Rua Mário Daher, 63, Térreo, Centro, Patrocínio do Muriaé/MG

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - *Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra na prestação de serviços de assessoria contábil, de forma não exaustiva, a elaboração de pareceres, o exame e acompanhamento contábil administrativo, pessoal, tesouraria, patrimônio e outros atos normativos, respostas de ofícios que demandem conhecimento contábil, redação de expedientes junto aos órgãos jurisdicionais, prestação de contas anual e relatórios mensais contábeis administrativos e suporte técnico junto ao Departamento Contábil, pelo período de **08 (oito) meses** e que deve ser prestado nesta Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé em no mínimo visitas semanais neste setor, devidamente especificada no termo de referência constante do Edital Convocatório – Anexo X.*

1.2 – O objeto estabelecido no item anterior somente será realizado com pessoa jurídica, tudo em conformidade com este edital convocatório.

### **2 – ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL**

2.1- Anexos:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V).

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE.

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



PORTE.

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA.

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA.

### 3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**01.001.01.031.0001.2165.339035.0000 - Serviços de Consultoria**

### 4 - DOS PRAZOS

4.1 - O licitante vencedor deverá prestar os serviços com fornecimento de mão de obra técnica, pelo prazo de **08 (oito) meses**, tudo conforme entabulado no presente Edital.

4.2 - O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias com apresentação de documento fiscal ou documento equivalente, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.2.1 - O pagamento poderá ser efetuado diretamente ao responsável do licitante vencedor.

4.3 - A presente licitação terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, ficando liberados os prováveis proponentes após este período, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

4.4 - O prazo do contrato será de **08 (oito) meses**, com início previsto no ato de sua assinatura e vencimento em **31/12/2019**.

4.5 - Poderá ser aditado o contrato administrativo, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93, em especial ao contido no Artigo 57, tendo em vista que os serviços são de forma continuada.

4.6 - A nota fiscal ou documento equivalente que for apresentada com erro será devolvido ao contratado para retificação e reapresentação.

### 5 - DO PROCESSAMENTO

5.1 - O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



5.2 - A Comissão Permanente de Licitação caberá resolver os casos omissos.

5.3 - O julgamento das propostas será de acordo com os critérios estabelecidos por este edital e em conformidade com a legislação vigente e será elaborado ata dos trabalhos.

5.4 - Presidente da Câmara Municipal poderá homologar ou revogar a presente licitação, observadas as disposições legais pertinentes.

### **6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

6.1 - A licitação será processada e julgada nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, sendo o licitante vencedor com o menor preço.

6.2 - Ocorrendo igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito da seguinte forma:

a) Em conformidade com os critérios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, capítulo V, seção única.

b) Mediante sorteio em conformidade com o disposto no §2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

6.3.1 - Será inabilitado o licitante cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório.

6.3.2 - A decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

6.4 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, sendo que a Comissão somente devolverá os envelopes de proposta aos licitantes inabilitados após o período de vigência da licitação, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

6.5 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos licitantes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos no ato convocatório.

**6.6 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações do objeto e oferte o menor preço global, devendo apresentar o valor mensal e o valor total pelo período respectivo.**

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



6.8 – Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.9 – A comissão observará a melhor proposta, tendo como critério de julgamento o menor valor global da proposta.

6.10 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos valores ofertados e aceitáveis.

### 7 – DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

7.2 - Não poderão participar desta licitação:

7.2.1 - empresas sob processo de falência ou concordata.

7.2.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação.

7.2.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

7.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

7.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5 – Os documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal por meio dos documentos relacionados na legislação regente deste certame, a saber:

#### 7.6 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

##### 7.6.1 - ATO DE CRIAÇÃO

a) ato de criação do licitante conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

019  
JF

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do empresário e/ou dos Sócios.

c.1) Em se tratando de Sociedade Anônima, os documentos dos membros da Diretoria.

### 7.6.2 – REGULARIDADE FISCAL

7.6.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.6.2.2 - Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, ou outra equivalente (Distrito Federal), compreendendo os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa Conjuntiva quanto a Dívida Ativa da União e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da licitante;

b) Certidão Negativa e Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeito Negativo ou Certidão de não contribuinte expedida pela Fazenda Estadual da Sede da licitante;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas.

### 7.6.3 – OUTROS DOCUMENTOS

7.6.3.1 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002.

7.6.3.2 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.

7.6.3.3 - Indicação do responsável técnico para coordenar os serviços, devidamente registrado no órgão competente.

7.6.3.4 – Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução dos serviços objeto desta licitação.

7.6.3.5- A documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
020  
b.

- Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas.

- Que executará o(s) serviço(s) de acordo com as especificações fornecidas, aos quais disponibilizará pessoal técnico necessário, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

- Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.

- Que executará o(s) serviço(s) de acordo com o(s) prazo(s) e normas estabelecidos no Edital.

### 7.6.4 - PONDERAÇÕES

7.6.4.1 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.6.4.2 - A validade das Certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nas alíneas precedentes, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Câmara Municipal convencionou o prazo como sendo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

7.6.4.3 - Caso a(s) Certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), a(s) mesma(s) somente será (ão) aceita (s), para efeito de habilitação, se contiver(em) expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que o interessado (licitante) tomou as medidas legais de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional - C.T.N.

7.6.4.4 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.6.4.5 - As declarações elencado no presente termo convocatório deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram, e no que couber do próprio licitante.

7.6.4.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.6.4.6.1 - Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.4.7 – Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.

7.6.4.8 – Os documentos apresentados e extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação, poderão ser efetuados consulta em verificação ulterior.

7.6.4.9 - Para habilitação o licitante deverá apresentar documentação em via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas ou cópias autenticadas por Tabelião de Notas, podendo ainda vir em cópias para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original no momento de abertura do envelope.

### 7.6.5 – DO ENVOLTÓRIO - DOCUMENTAÇÃO

7.6.5.1 - O envoltório deverá ser entregue até as **13hs00min do dia 09 de Maio de 2019**, no local contido no preâmbulo do presente edital convocatório, em envelope fechado, contendo os seguintes dizeres na parte externa do envelope:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019  
CARTA CONVITE Nº 01/2019**

**DATA DE ABERTURA: 09/05/2019  
HORA DE ABERTURA: 13hs00min HORAS  
ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS**

### 7.6.6 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.6.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do artigo 3º, da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006).

7.6.6.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame; prorrogável por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

7.6.6.3 – As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar Nº. 123/2006).

7.6.6.4 - As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte não estão dispensadas de apresentar todos os documentos de habilitação deste tópico.

### **8 – DAS PROPOSTAS**

8.1 – A abertura das propostas, com previsão para as **14hs00min horas do dia 09 de Maio de 2019**, em não havendo recurso quanto à habilitação.

**8.1.1 – Podendo ocorrer abertura após habilitação dos proponentes em conformidade com as disposições legais, desde que manifestem por escrito a desistência do prazo de recurso, nos termos do Artigo 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.**

8.1.2 – Havendo recurso, os licitantes proponentes serão comunicados via publicação através do Hall da Câmara Municipal do resultado e convocação para o prosseguimento do certame.

8.2 – A proposta deverá ser apresentada no modelo próprio deste Edital, em via datilografada ou processada em computador, contendo identificação da empresa proponente e assinada pelo representante legal identificado e qualificado, ou em modelo próprio que conste:

8.2.1 - indicação do CNPJ e razão social do proponente;

8.2.2 - O prazo de vigência do contrato será de até **31/12/2019**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2.3 - Na hipótese de os prazos de validade da proposta e de vigência do contrato não constarem expressamente da proposta comercial, considerar-se-ão os prazos previstos neste Edital.

8.2.4 - Estar datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.

**8.3 – No valor indicado, deverá conter as despesas de locomoção dos profissionais, seguros, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e os demais custos que compõem os serviços.**

8.4 – Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado e não atenda as condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, esteja em desacordo com as prescrições legais e as constantes deste Edital e que apresentar preços excessivos ou manifestação inexecutável será eliminada e/ou desclassificada.

### **8.5 – DO ENVOLTÓRIO - PROPOSTA**

8.5.1 - O envoltório deveser entregue até as **13hs00min do dia 09 de Maio de 2019**, no local contido no preâmbulo do presente edital convocatório, em envelope fechado, contendo os seguintes dizeres na parte externa do envelope:





# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
093

*CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ*

*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2019  
CARTA CONVITE Nº 01/2019*

*ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA*

### 8.6 – DAS PONDERAÇÕES - PROPOSTA

8.6.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
- b) Não atendam às exigências deste edital.

8.6.2 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

8.6.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.6.4 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.6.5 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital.
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração.
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 80% do menor dentre os seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçamento para execução dos serviços.

II - Valor médio orçado para execução dos serviços foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo o valor em 8 meses de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

8.6.6 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para os serviços, conforme item 8.6.5.

8.6.7 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
024  
J

com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.6.8 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências será verificado quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado.

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.6.9 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.

8.6.9.1 - O valor resultante constituirá no valor contratual.

8.6.9.2 - Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.6.10 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

### 8.7 – DO EMPATE FICTO

8.7.1 – O empate ficto é o benefício que as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE gozarão em conformidade como disposto no Artigo 44 da Lei Federal Complementar 123/2006, desde que provem ser carecedora deste benefício na habilitação.

8.7.2 - Em sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada, e caso a mesma não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições abaixo:



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
023  
J

8.7.2.1 - Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7.2.2 - Entende-se por empate, àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez pontos percentuais) superiores à proposta mais bem classificada.

8.7.2.3 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, se ocorrer.

8.7.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, em conformidade com o subitem 8.7.2.3, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão.

8.7.5 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.7.7 - O disposto acima somente se aplicará, quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7.8 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

### **9 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DAS RESTRICÇÕES**

9.1 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas (conforme termo de conciliação judicial e sua homologação), nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara Municipal.

9.2 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica e regularidade fiscal.

9.3 - A falta de representante credenciado não impede a participação no torneio, mas o concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



licitantes seus:

9.4 - Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas

9.4.1 - Sócios-Gerentes, salvo se for omissa o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;

9.4.2 - Diretores;

9.4.3 - Procuradores constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.

9.4.3.1 - Presume-se existir o mandato quando o representante praticar atos no procedimento licitatório, só compatíveis com a qualidade de procurador, tais como, entrega da documentação e da proposta, registro de impugnações em ata e sua respectiva assinatura, renúncia do direito de interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas.

9.5 - O documento relativo à representação deverá ser apresentado na parte externa do envelope "1", ou seja, não deverá constar do conteúdo do envelope "2". A não apresentação do documento não acarretará a inabilitação da licitante.

9.6 - Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em qualquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.

9.7 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.

9.7.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis e autenticadas.

9.8 - Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

9.9 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

9.9.1 - Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9.9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **10 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

10.1 - Eventual impugnação aos termos do presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

10.2 - Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



10.3 - Os recursos interpostos serão processados e julgados em estrita observância as normas contidas no art. 109 da Lei nº 8666/93.

10.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10.5 - Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo estabelecido na Lei Federal 8.666/93, contando da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

10.6 - Os recursos previstos no subitem 10.5 letra "a" e "b" terão efeito suspensivo, podendo, no entanto, a autoridade competente, motivadamente e presente às razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto na letra "c" do mesmo subitem.

10.7 - Os recursos acima mencionados, uma vez interpostos deverão ser comunicados a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de três dias, a contar da comunicação do ato.

10.8 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual decidirá, no prazo de três dias.

10.9 - Os recursos somente serão aceitos em petição datilografada ou digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

10.9.1 - Os recursos deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal, no horário das 13hs00min às 16hs00min, não sendo aceitos recursos encaminhados por outros meios.

### 11 - DAS SANÇÕES

11.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
2. multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2 - A penalidade estabelecida no nº 1. do item 11.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
028  
J.

11.3 - Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Câmara Municipal poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 11.4 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.4 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 11.3.

11.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara Municipal, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.5.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.6 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Câmara Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

### **12 - DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé homologará a presente licitação, depois de decorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou mesmo tenha sido denegado.

### **13 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de até cinco dias, contados da convocação para a respectiva formalização.

13.2 - O não comparecimento injustificado do adjudicatário no prazo estipulado importa inexecução total do contrato, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, facultado à Administração convocar licitante remanescente, na forma do Artigo 64, §2º, do mesmo diploma.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
CÂMARA MUNICIPAL

13.3 – A Administração poderá obrigar o contratado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

13.4 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e deste ato convocatório.

13.5 – O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.5.1 – Poderá ser prorrogado o prazo da cláusula anterior nos termos legais, em especial o contido no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.6 – A Administração Pública poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até vinte e cinco pontos percentuais do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no Artigo 65, I e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando obrigado o licitante contratado a aceitar nas mesmas condições.

13.7 – A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### **14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

14.1 – O licitante vencedor deverá prestar os serviços em conformidade com as disposições legais, e o recebimento deverá estar em conformidade com as disposições legais.

### **15 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

15.1 – Os valores contratados poderão ser reajustados com base na variação do IGPD-I, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

- R → Reajuste;
- I → nº índice da data do reajuste;
- I<sub>0</sub> → nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;
- P → Preço do serviço a ser reajustado.

15.2 - A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

15.3 - A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



15.4 - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão Permanente de Licitação que decidirá com base na legislação vigente.

15.5 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após apreciação pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

15.6 - Poderá ainda haver reajuste nos termos da Lei Federal 8.666/93.

### **16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento será efetuado à contratada em 8 (oito) parcelas de igual valor, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento de contrato e as demais de 30 (trinta) dias corridos.

16.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

16.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Câmara Municipal, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo. No caso do cadastramento vencido a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS, se houver.

16.4 - A Câmara Municipal, pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou documento equivalente somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura ou documento correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.6 - A Fiscalização da Câmara Municipal, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

### **17 - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 - Todos os serviços objeto desta licitação poderão ser fiscalizados por Comissão Especial a ser designada para este fim, com autoridade para exercer em nome da Câmara Municipal toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

17.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a refazer os serviços julgados ineficientes ou não conformes com as especificações definidas, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

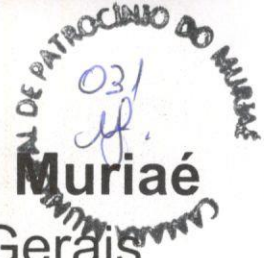
17.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato.





# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



17.4 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

17.5 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato e propriamente aos serviços a serem executados.

### 18 - DAS OBRIGAÇÕES

#### 18.1 - DA LICITANTE VENCEDORA

18.1.1 - Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

18.1.2 - Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa.

18.1.3 - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

18.1.4 - Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização da CONTRATANTE.

18.1.5 - Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

18.1.6 - Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE.

18.1.7 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidos no respectivo termo contratual.

18.1.8 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.

18.1.9 - Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato.

18.1.10 - Não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado.

18.1.11 - Corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer aspecto do seu objeto quando verificadas omissões, vícios, defeitos, incorreções ou necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
032  
ff

18.1.12 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

18.1.13 - Zelar pela apresentação e correto preenchimento dos documentos comprobatórios de despesas que estão sujeitas a reembolso pela CONTRATANTE, com identificação clara e precisa, dentre outras, de informações alusivas ao nome do usuário ou beneficiário, dia, local, finalidade da despesa, e se for o caso de uso de táxi, o trajeto (ponto de partida e chegada), com assinatura e telefone do prestador dos serviços.

### 18.2 - DA CONTRATANTE

18.2.1 - A Câmara Municipal, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

18.2.1.1 - Proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.

18.2.1.2 - Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse.

18.2.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

18.2.1.4 - Efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto.

18.2.1.5 - Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

### 19 - DA LEGISLAÇÃO

19.1 - O Edital Convocatório do presente certame reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

19.1.1- Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

19.1.2 - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, capítulo V, seção única.

19.1.3 - Demais exigências deste edital e seus anexos.

### 20 - DAS INFORMAÇÕES

20.1 - A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 13hs00min às 16hs00min.

### 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

033  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

21.1 - A presente licitação poderá ser revogada em quaisquer de suas fases, em conformidade do Artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo ao licitante vencedor ou quaisquer empresa, indenização ou ressarcimento de qualquer outra natureza.

21.2 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

21.3 - Não será aceita proposta enviada por fax, envelope aberto ou via Internet.

21.4 - Poderá a Câmara Municipal, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

21.4.1 - Os pagamentos oriundos do presente certame somente serão formalizados com apresentação de comprovante dos recolhimentos das contribuições sociais do licitante vencedor.

21.5 - A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, poderá determinar diligências sempre que necessário a este Processo de Licitação.

21.6 - Não caberá aos licitantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

21.7 - A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus anexos e na submissão as normas legais.

21.7.1 - O EDITAL e seus anexos serão entregues a qualquer interessada até o dia da sessão, nos horários e locais especificados.

21.8 - Fica assegurado a Câmara Municipal o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

21.8.1 - Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

21.8.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93.

21.9 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

034  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

21.10 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os CONTRATANTES, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.


21.11 - As decisões ocorridas no presente certame licitatórias serão publicadas no Hall da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

21.12 - O licitante vencedor responderá pelos danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

21.13 - É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável a espécie, independente de notificação judicial.

21.14 - O edital estará disponível a partir desta data no horário de 13hs00min as 16hs00min no endereço supra citado.

PATROCÍNIO DO MURIAÉ, 26 de Abril de 2019.

  
DAIANA MARQUES DE ABREU OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

  
MARCILENE DOS SANTOS FIGUEIREDO  
PRESIDENTE DA CPL



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
035  
J

## ANEXO I

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra na prestação de serviços de assessoria contábil, de forma não exaustiva, a elaboração de pareceres, o exame e acompanhamento contábil administrativo, pessoal, tesouraria, patrimônio e outros atos normativos, respostas de ofícios que demandem conhecimento contábil, redação de expedientes junto aos órgãos jurisdicionais, prestação de contas anual e relatórios mensais contábeis administrativos e suporte técnico junto ao Departamento Contábil, pelo período de 08 (oito) meses e que deve ser prestado nesta Câmara Municipal em no mínimo visitas semanais neste setor, devidamente especificada no termo de referência constante do Edital Convocatório – Anexo I.

Prezados Senhores:

Nosso preço mensal é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
e o preço global para o fornecimento de serviços acima mencionada é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) e será executada inteiramente de acordo com o Termo de Referência.

### DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar os serviços, conforme todas as exigências do descrita no Edital.
2. Declaramos que prestaremos os serviços nos termos estabelecidos no edital.
3. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados.
4. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

À elevada consideração de V. S.as.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Firma



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no  
inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)





# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
037  
J.

ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins os devidos fins e  
efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame licitatório.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e  
efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante legal



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
038  
ff

## ANEXO IV

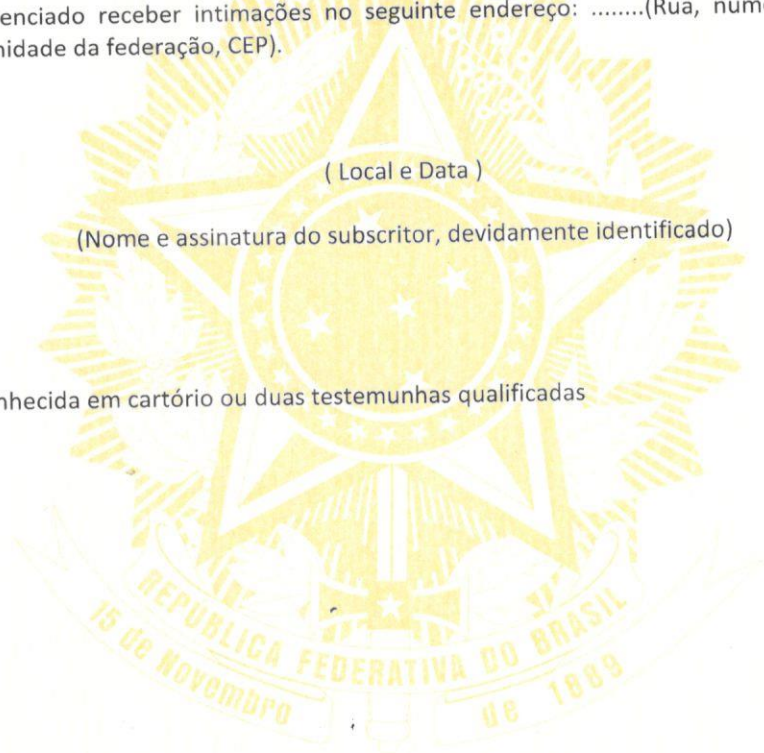
### CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo \_\_\_\_\_ presente, \_\_\_\_\_ a  
empresa..... situada  
no(a)....., CNPJ nº .....,  
por seu ..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr.  
....., RG nº ....., amplos poderes para representá-la junto à Câmara Municipal  
de Patrocínio do Muriaé, na **CARTA CONVITE Nº 01/2019**, inclusive poderes para interpor ou desistir de  
recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo,  
podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos,  
bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

( Local e Data )

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas







# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

039  
J  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

### ANEXO V

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato de empreitada a preço global que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAE e de outro, como CONTRATADA...

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mário Daher, 63, Térreo, Centro, Patrocínio do Muriaé/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.142.315/0001-67, neste ato representada pela Presidente, Senhora DAIANA MARQUES DE ABREU OLIVEIRA, brasileira, casada, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao Processo de Licitação nº 03/2019/Carta Convite nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra na prestação de serviços de assessoria contábil, de forma não exaustiva, a elaboração de pareceres, o exame e acompanhamento contábil administrativo, pessoal, tesouraria, patrimônio e outros atos normativos, respostas de ofícios que demandem conhecimento contábil, redação de expedientes junto aos órgãos jurisdicionais, prestação de contas anual e relatórios mensais contábeis administrativos e suporte técnico junto ao Departamento Contábil, pelo período de 08 (oito) meses e que deve ser prestado nesta Câmara Municipal de PATROCINIO DO MURIAE em no mínimo visitas semanais neste setor, devidamente especificada no termo de referência constante do Edital Convocatório – Anexo I.

1.2 – As especificações do objeto do presente instrumento contratual constam dos anexos do Processo de Licitação nº 03/2019/Carta Convite nº 01/2019.

1.3 – Ficam fazendo parte do presente instrumento todos os anexos e termos do Edital Convocatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1 - Os serviços contratados serão executados sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pela Câmara Municipal de PATROCINIO DO MURIAE, em sua sede e sede de qualquer Tribunal da Justiça Comum, Federal ou Trabalhista.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços Globais

3.1 - O preço correspondente ao Projeto contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

4.1 - A CONTRATANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital do Processo de Licitação nº 03/2019/Carta Convite nº 01/2019 e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar na sede da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAE, a nota fiscal ou documento equivalente para as formalidades de praxe.

4.4 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

4.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.6 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAE, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

4.7 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou documento equivalente somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.8 - A (s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou documento equivalente correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.9 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

### CLAUSULA QUINTA - Do Valor do Contrato

5.1 - O valor deste instrumento de contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$

5.2 - O valor apurado consta da proposta da CONTRATADA, que faz parte integral do presente instrumento.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
041  
J.

5.3 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e não-operacionais da execução do pactuado.

### CLAUSULA SEXTA – Do Reajustamento de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

6.1 – Os valores contratados poderão ser reajustados com base na variação do IGPD-I, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

- R → Reajuste;
- I → nº índice da data do reajuste;
- I<sub>0</sub> → nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;
- P → Preço do serviço a ser reajustado.

6.2 - A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.3 - A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente.

6.4 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, causando consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos na execução do pactuado, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser revista, com alteração do preço contratual, através de termo aditivo para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo em conformidade com as disposições legais e especificadas no Edital Convocatório.

6.5 – A solicitação de revisão de preço deverá ser precedida de planilhas detalhadas de custos e documentação correlata que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLAUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

7.1- A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**01.001.01.031.0001.2165.339035.0000 - Serviços de Consultoria**

### CLÁUSULA OITAVA - Das Garantias de Execução

8.1 – Dispensada Garantia nos termos da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA NONA – Dos Prazos

9.1 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



9.2 – O objeto deste contrato deverá ser executado pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por acordo da CONTRATANTE na sede da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, tudo em conformidade com o disposto neste Edital Convocatório.

9.3 - Em caso de atraso devidamente justificado, não haverá adicional a CONTRATADA.

9.4 – Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

9.4.1 – Alteração de projeto ou de especificações pelo CONTRATANTE.

9.4.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução do contrato.

9.4.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

9.4.4 – Aumento dos quantitativos iniciais previsto no contrato, nos limites permitidos na Legislação.

9.4.5 – Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE.

9.4.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

9.5 - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

### CLAUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução

10.1 – Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada global, devendo o CONTRATADO fornecer os serviços em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE, ficando os profissionais sobre aviso, nos termos contido no Edital Convocatório.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações

11.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1 – Apresentar, no prazo máximo de quinze dias, os seguintes documentos após a assinatura do presente instrumento:

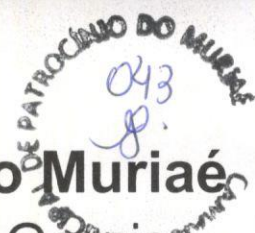
a) – Indicação dos técnicos responsáveis pelos serviços devidamente comprovado o registro no órgão competente.

b) – Poderão ser substituídos os técnicos mediante aprovação da CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



11.1.2 – Submeter previamente a CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos diferente do especificado no Edital Convocatório.

11.1.3 – Cumprir todas as solicitações e exigências do CONTRATANTE.

11.1.4 – executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

11.1.5 - empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa.

11.1.6 - responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

11.1.7 - não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE.

11.1.8 - zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

11.1.9 - assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE.

11.1.10 - manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidos no respectivo termo contratual do Processo de Licitação nº 03/2019/Carta Convite nº 01/2019.

11.1.11 - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados.

11.1.12 - solicitar ao CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato.

11.1.13 - não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado.

11.1.14 - corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer aspecto do seu objeto quando verificadas omissões, vícios, defeitos, incorreções ou necessidades específicas do CONTRATANTE correlacionadas à sua execução.

11.1.15 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

11.1.16 – Refazer suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

044  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

11.1.17 – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorrer no local dos serviços.

11.1.18 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha risco a segurança de pessoas ou de bens de terceiros.

11.1.19 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.1.20 – Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas e demais acessórios.

11.1.21 – Arcar com todos os tributos e acessórios incidentes sobre o contrato.

11.1.22 – Não empregar mão-de-obra desqualificada para execução do contrato.

11.1.23 – Respeitar e exigir de seus funcionários o cumprimento da legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

11.1.24 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

11.1.25 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

11.1.26 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

11.1.27 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.1.28 - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente.

11.1.29 – Fica ainda obrigada a CONTRATADA as demais obrigações aqui não relacionadas, estabelecidas no Edital Convocatório e em conformidade com a Legislação Vigente.

11.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2.1 - A Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.2.1.1 - proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



11.2.1.2 - disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse.

11.2.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.2.1.4 - efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto.

11.2.1.5 - proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Forma e Condições de Pagamento

12.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de recibo ou documento equivalente, sendo uma parcela no ato de assinatura e as demais a cada trinta dias.

12.2 – O pagamento do objeto do presente instrumento será efetuado até o dia trinta de cada mês, sendo a primeira em até quinze dias após a assinatura do presente instrumento.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAE, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se a prática de ilícito penal.

13.2 – A penalidade estabelecida na letra “b” do item 16.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.

13.3 - Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAE, poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 16.4 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.4 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

046  
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 16.3.

13.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.5.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.6 - No caso do licitante CONTRATADA ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ, decorrentes das infrações cometidas.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Condições de Habilitação

14.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação.

14.2 – O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA na licitação.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Encargos Contratuais

16.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

16.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo





# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

047  
Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Acréscimos e/ou Supressões

17.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Das Alterações

18.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

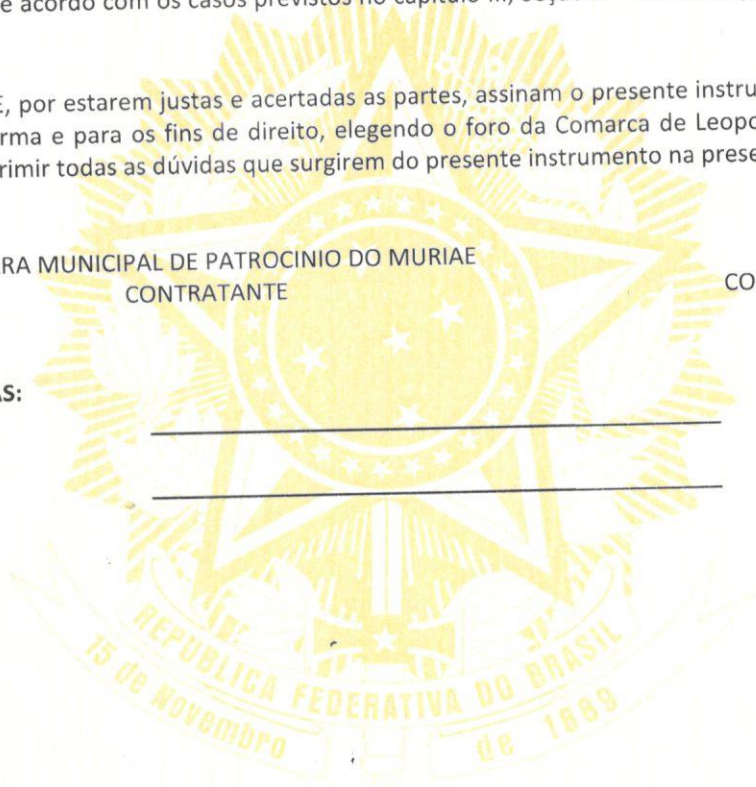
E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO VI

## PROCURAÇÃO (modelo)

Pelo presente instrumento particular de procuração, \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado (solteiro), portador do CPF, CI, nomeia e constitui como seu bastante procurador \_\_\_\_\_, brasileiro, casado (solteiro) portador da Cédula de Identidade nº e CPF sob o nº, para representá-lo junto a

\_\_\_\_\_, em especial no Processo Licitatório nº 03/2019/Carta Convite nº 01/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda órgãos públicos federais, estaduais e municipais e suas autarquias, bem como com os poderes para transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, assinar respectivo termo, fazer e assinar requerimentos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, em fim, praticar todos os atos para o fiel cumprimento do aludido mandado, inclusive o direito de substabelecer.

Local e Data.

OUTORGANTE



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



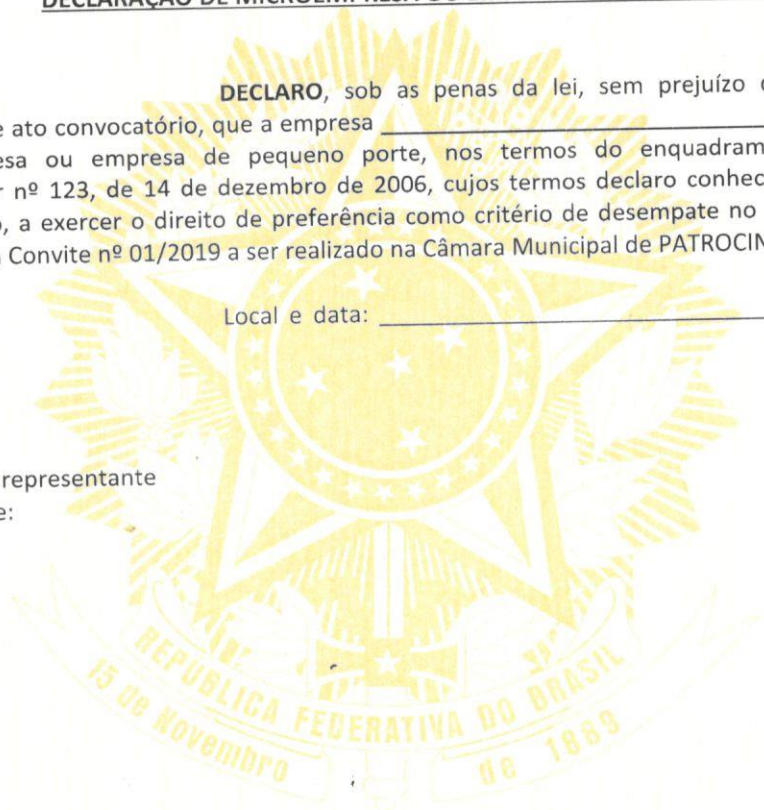
ANEXO VII

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no Processo Licitatório nº 03/2019/Carta Convite nº 01/2019 a ser realizado na Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_.

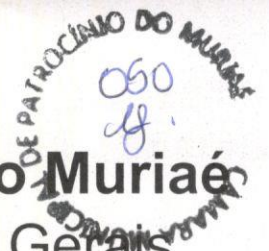
Assinatura do representante  
Representante:  
RG nº:





# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PARA:  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO DO MURIAE  
PATROCINIO DO MURIAE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaramos para os fins de Carta Convite nº 01/2019 da Câmara Municipal de PATROCINIO DO MURIAE, Estado de Minas Gerais, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente para todos os fins de direito.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante  
Representante:  
RG nº:



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENUNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Carta Convite nº 01/2019, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatórias e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes da proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante  
Representante:  
RG nº:





# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais



### ANEXO X

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – DA PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderá participar do presente certame interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada.

##### 2 - SÍNTESE DO OBJETO:

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra na prestação de serviços de assessoria contábil, de forma não exaustiva, a elaboração de pareceres, o exame e acompanhamento contábil administrativo, pessoal, tesouraria, patrimônio e outros atos normativos, respostas de ofícios que demandem conhecimento contábil, redação de expedientes junto aos órgãos jurisdicionais, prestação de contas anual e relatórios mensais contábeis administrativos e suporte técnico junto ao Departamento Contábil, pelo período de 08 (oito) meses e que deve ser prestado nesta Câmara Municipal de PATROCINIO DO MURIAE em no mínimo visitas semanais neste setor, devidamente especificada no termo de referência constante do Edital Convocatório.

##### 3 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Assessoria e consultoria contábil administrativa e presencial semanais, na elaboração de pareceres em processos administrativos, respostas às consultas formuladas, e, orientação para o regular desenvolvimento dos serviços de todos os setores da Administração da Câmara Municipal de PATROCINIO DO MURIAE.

3.2. A assessoria e consultoria contábil a ser realizada inclui aqui, incondicionalmente, o acompanhamento, promoções de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado e União ou em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; auxílio no envio de remessas mensais e anuais de SICOM, SICONF, SEFIP, DIRF, RAIS, DCTF; assessoria ao Departamento de Compras e Licitações, elaboração de pareceres, o exame e acompanhamento contábil administrativa, pessoal, tesouraria, patrimônio realização de serviços de interesse da Câmara Municipal PATROCINIO DO MURIAE em questões de alta complexidade técnica.

3.3. A assessoria contábil a que se refere este procedimento será diária e presencial conforme estabelecido no item 3.1., impondo à empresa vencedora a obrigatoriedade de atendimento local, na Câmara Municipal de PATROCINIO DO MURIAE.

3.4. Havendo necessidade de viagens para fora da sede da licitante para resolução de assuntos de natureza jurídica e/ou administrativa, as despesas serão pagas por intermédio de valores referentes a adiantamento / ressarcimento das despesas das viagens com respectivos comprovantes.

3.5. Caso essas viagens sejam realizadas em veículo do CONTRATADO, o mesmo será reembolsado, de acordo com a distância percorrida, a razão de valor proposto por km rodado, definido em R\$0,80 (Oitenta centavos) por quilômetro rodado.

3.6. O possível contrato a ser formalizado, nos termos em anexo, terá prazo determinado, encerrando-se, automaticamente, após 08 (oito) meses, independentemente de notificação



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

## CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

053  
JF  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

ou comunicação ou mesmo o pagamento de multa, não cabendo a possível CONTRATADA a cobrança de quaisquer direitos trabalhistas, impostos e demais despesas não vinculadas ao instrumento de contrato.

3.6.1. No interesse da Câmara Municipal de PATROCINIO DO MURIAE o prazo do contrato poderá ser prorrogado nos limites legais estabelecidos no Art. 57 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 4 - DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

4.1 - Em razão da natureza e complexidade dos serviços, será adotada a MODALIDADE DE CARTA CONVITE.

#### 5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

5.2 - O contrato poderá ser corrigido, obedecida à periodicidade de um ano disposta no "caput" do art. 28 da Lei Federal 9.069/95 e nos termos da Lei Federal 10.192/2001, será reajustado mediante aplicação da variação do IGP-DI no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

- R → Reajuste;
- I → nº índice da data do reajuste;
- I<sub>0</sub> → nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste;
- P → Preço do serviço a ser reajustado.

5.3 - A elaboração do cálculo vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

5.4 - A periodicidade de reajuste das propostas será em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente.

5.5 - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão que decidirá com base na legislação vigente.

5.6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após apreciação pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de PATROCINIO DO MURIAE.

5.7 - Poderá ainda haver reajuste nos termos da Lei Federal 8.666/93.



# Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

054  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

## 6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 - As propostas serão julgadas conforme disposto no parágrafo 1º, inciso I e Parágrafo 3º do artigo 45, da Lei 8.666/93

## 7 - RECEBIMENTO DOS INVOLUCROS

7.1 - Os envelopes com os documentos e propostas deverão ser entregues até às 13hs00min do dia 09 de Maio de 2.019, no seguinte local:

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ SALA DE LICITAÇÕES

## 8 - ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:

8.1 - Os envelopes com a documentação serão abertos, no local indicado no item anterior na seguinte data e local:

- Data: 09 de Maio de 2.019

- Horário: 13hs15min

## 9 - JUSTIFICATIVA:

9.1 - A presente licitação justifica-se diante da necessidade dos procedimentos e funcionamento administrativo da Câmara Municipal de PATROCÍNIO DO MURIAÉ na área de consultoria e assessoria Contábil.

## 10 - OBTENÇÃO DA ÍNTEGRA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

10.1 - Poderá ser obtido, nos dias úteis, no horário de 13hs00min as 16hs00min, no local indicado no item 7 deste instrumento

## 11 - INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

11.1 - Poderá ser obtido, nos dias úteis, no horário de 13hs00min as 16hs00min, no local indicado no item 7 deste instrumento.

## 12 - CUSTO:

12.1 - A íntegra do instrumento convocatório será fornecida sem qualquer custo aos licitantes.

PATROCÍNIO DO MURIAÉ, 26 de Abril de 2.019.

*DAIANA MARQUES DE ABREU OLIVEIRA*  
DAIANA MARQUES DE ABREU OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

*MARCIENE DOS SANTOS FIGUEIREDO*  
MARCIENE DOS SANTOS FIGUEIREDO  
PRESIDENTE DA CPL